

VOZES DA



80 ANOS  
DE HISTÓRIA

TST

# A CLT e a Doutrina Social Cristã

**Min. Ives Gandra Martins Filho**



## Transcrição do Videocast "Vozes da CLT: 80 Anos de História" - Episódio 7

Link para o vídeo: [Vozes da CLT: 80 anos de história | Episódio 7](#)

---

### **Anderson Conrado**

“Olá, seja bem-vinda, bem-vindo.

Eu sou Anderson Conrado e esse é o videocast Vozes da CLT 80 Anos de História, um programa desenvolvido pela Secretaria de Comunicação Social do Tribunal Superior do Trabalho.

Eu já aproveito para te convidar para curtir, compartilhar, comentar e também se inscrever no nosso canal aqui no YouTube, lembrando que todos os nossos episódios ficam disponíveis aqui no nosso canal no YouTube e também em todas as nossas redes sociais.

E no episódio de hoje a gente vai falar sobre a doutrina social cristã e a CLT.

E para falar sobre esse assunto eu recebo ele que é doutor em direito e doutor honoris causa em filosofia pela Academia Brasileira de Filosofia, também já foi professor, advogado e subprocurador-geral do trabalho, ministro do Tribunal Superior do Trabalho desde 1999, é o decano da corte e presidente do TST no Biênio 2016/2018, ministro Ives Gandra Martins Filho, muito obrigado pela participação do senhor, seja muito bem-vindo.”

### **Ministro Ives Gandra Martins Filho:**

Sempre às ordens, Anderson, com muito gosto atendi ao convite.

### **Anderson Conrado:**

“Ministro, eu começo antes de tudo pedindo para o senhor explicar para a gente o que é a doutrina social cristã e qual é a relação dessa doutrina com a consolidação das leis do trabalho.”

### **Ministro Ives Gandra Martins Filho:**

“Então Anderson, a doutrina social cristã é o conjunto de ensinamentos contidos em encíclicas papais que foram sendo escritas a partir da encíclica *Rerum Novarum* do Papa Leão XIII em 1891, que vão desenvolvendo os princípios da justiça social a partir da tentativa de se resolver a chamada questão social ou seja, com a revolução industrial surgiu

a questão de saber como distribuir com justiça, com equidade, os frutos da produção entre o capital e o trabalho.

O Papa Leão XIII quando se dedicou a escrever essa encíclica, ele se inspirou muito num cardeal Von Kettler, que era um cardeal alemão, que ele vendo as dificuldades que havia entre trabalhadores e às vezes a forma como havia exploração do trabalho, não havia normas ainda trabalhistas, leis específicas para essa área.

O Papa se inspirando nos escritos dele acabou escrevendo essa encíclica *Rerum Novarum*.

É uma encíclica pequena, eu recomendo a leitura direta do texto e essa encíclica ela vai tentar mostrar como é possível não cair em duas soluções extremas que foram surgindo com a questão social, com a revolução industrial, que era o liberalismo econômico, o chamado capitalismo selvagem, mas também de outro lado a solução comunista, a solução em que se daria ao Estado o planejamento e o controle de toda a atividade econômica, nem o capitalismo que era de um individualismo absoluto, nem o coletivismo que esquece a importância do indivíduo.

Então a partir dessa encíclica e outras que foram sendo escritas pelos vários papas, se procurou a luz do evangelho estabelecer alguns princípios que norteassem as relações trabalhistas, as relações entre trabalhadores e empregadores.”

**Anderson Conrado:**

“Aproveitando também, ministro, eu queria que você explicasse para a gente, muita gente pode não saber o que é uma encíclica.”

**Ministro Ives Gandra Martins Filho:**

“Então, Anderson, uma encíclica é uma carta papal que tem em geral por objeto ou definir, explicar verdades da fé cristã, então essas encíclicas têm caráter dogmático e outras pegando situações, circunstâncias, questões complexas do mundo de cada época, tem caráter pastoral para dar orientação de como se conduz e como os ensinamentos do evangelho podem iluminar os tempos fazendo com que os problemas humanos, os problemas sociais possam ser melhor equacionados.”

**Anderson Conrado:**

“O senhor falou de forma específica sobre a encíclica *Rerum Novarum* do Papa Leão XIII, mas existem outras encíclicas de outros papas tratando sobre trabalho, né?”

**Ministro Ives Gandra Martins Filho:**

“Então, o que acabou acontecendo com o passar do tempo, hoje nós falamos que estamos na quarta revolução industrial, ou seja, as várias resoluções industriais, as várias novas modalidades, formas de organização do trabalho humano foram gerando também a preocupação na igreja de atualizar ou trazer esses princípios que já estavam na *Rerum Novarum*, trazer até os tempos atuais.

E é interessante que as várias encíclicas muitas vezes vão ter exatamente como data da sua publicação, uma data comemorativa da publicação da *Rerum Novarum*.

Então, *Quadragesimo Anno*, em 1931, o Papa Pio XI, depois nós vamos ter o *Octogesima Adveniens*, então vai ser do Papa Paulo VI, depois nós vamos ter centésimos anos do Papa João Paulo II, sempre aproveitando datas comemorativas da *Rerum Novarum* para atualizar esses princípios.

Agora, uma das principais encíclicas que nós temos para tratar exatamente do problema do trabalho humano é exatamente do Papa João Paulo II, a *Laborem Exercens*, em que ele vai falar das várias dimensões do trabalho humano.

A dimensão objetiva, o trabalho em si, que deve ser um trabalho de serviço à sociedade, um trabalho competente, mas também vai falar do aspecto subjetivo, como o homem é afetado pelo trabalho e aquilo vai o transformando.

Então, as encíclicas foram sendo publicadas, a mais recente que nós podemos colocar nesse quadro de encíclicas sociais é do Papa *Francisco Laudato Si*, pegando também a questão ambiental, do meio ambiente, o impacto e, para nós, é o meio ambiente de trabalho que tem que ser preservado.”

**Anderson Conrado:**

“E eu estou aqui com o livro do senhor, Manual de Direito e Processo do Trabalho, e nesse livro tem um capítulo específico que fala sobre a questão da doutrina social cristã e aqui tem também a questão de todas essas encíclicas que o senhor falou.

Daqui a pouco a gente vai falar mais sobre esse livro.

Eu queria perguntar agora, ministro, qual foi a contribuição da encíclica *Rerum Novarum* na formulação da CLT?”

**Ministro Ives Gandra Martins Filho:**

“Quando escrevi há um tempo atrás uma história da justiça do trabalho, eu entrevistei, tive a possibilidade de entrevistar o ministro Arnaldo Süssekind, que era o último dos redatores da CLT que estava vivo.

Então, foi uma entrevista, um dia praticamente inteiro lá no apartamento dele no Leblon, e ele me dizia que a CLT teve como quatro fontes materiais.

A primeira, a *Rerum Novarum*, que os princípios básicos da doutrina social cristã que estavam na *Rerum Novarum*.

Depois, as teses que foram aprovadas no Congresso Brasileiro de Direito Social, que foi celebrado, foi realizado para comemorar os 50 anos da *Rerum Novarum*.

É de 1941 esse congresso.

E é interessante que nesse congresso o próprio Getúlio Vargas estava presente, ele assistiu, esteve na abertura.

Quem fez o discurso de abertura desse congresso foi o padre Leonel Franca, um dos maiores filósofos que nós tivemos no Brasil.

E ele ressaltou nesse seu discurso a importância que tinha a *Rerum Novarum* para inspirar, para iluminar, para ser um norte para a legislação maioria desses estudos iniciais desse congresso.

Saíram muitas teses.

Então foi a segunda fonte material da CLT, segundo o ministro Arnaldo Süssekind.

A terceira seriam as convenções e recomendações da OIT.

OIT havia sido construído em 1919, nós estávamos já em 1941.

E a quarta fonte eram os pareceres dos consultores jurídicos no Ministério do Trabalho.

Então, Oliveira Viana e Oscar Saraiva, principalmente esses dois, os pareceres deles resolvendo questões concretas, não existiu uma lei única trabalhista, existiam algumas leis esparsas, serviram para moldar inicialmente a CLT.

Então nós podemos dizer que de quatro fontes materiais, duas estão diretamente ligadas à doutrina social cristã.”

**Anderson Conrado:**

“Ministro, o senhor abordou um ponto importante que é a questão do congresso brasileiro de direito social.

Nós temos aqui agora, nós vamos ver na tela algumas reportagens de 1941, noticiando justamente o primeiro congresso brasileiro de direito social.

Esse evento foi organizado para comemorar o cinquentenário da encíclica *Rerum Novarum*, inclusive no preâmbulo do decreto-lei assinado pelo presidente Getúlio Vargas, como o senhor disse, sobre as comemorações do cinquentenário da *Rerum Novarum*.

Ele ressaltou, o presidente Getúlio Vargas, a importância da encíclica.

Eu queria perguntar para o senhor, de fato, qual foi a importância desse congresso para a elaboração da CLT? A gente está vendo aqui, ministro, as reportagens da época que mostram justamente isso.

Olha só, o Papa Leão XIII, justamente com esse preâmbulo do decreto-lei.

Eu queria que o senhor falasse para a gente, de fato, qual foi a importância para a elaboração da CLT, dois anos depois desse congresso.”

**Ministro Ives Gandra Martins Filho:**

“Só para ter uma ideia, quando nós falamos de congressos jurídicos, muitas vezes o que nós pensamos é uma série de palestras que os palestrantes dão, com possibilidades ou não de perguntas, e termina nisso.

Esse congresso foram feitas comissões para discutir temas concretos e saíram desse congresso nada menos do que quase 500 teses, quase 500 enunciados, orientações para aquilo que depois seria a consolidação das leis do trabalho.

Portanto, vamos dizer o seguinte, quando nós pensamos nessas fontes materiais da CLT, esses princípios da doutrina social cristã, eles deram um norte efetivamente para a CLT.

Quando nós pensamos hoje na CLT, mais de 80 anos depois, se nós queremos preservar a CLT, se queremos implementá-la da melhor forma possível, é fazer uma leitura das suas, seus dispositivos, dos seus artigos, sempre à luz desses princípios da doutrina social cristã.”

**Anderson Conrado:**

“E a gente vai falar sobre esses princípios agora, que também a gente preparou outra arte com os oito princípios básicos da doutrina cristã.

Volto a falar aqui sobre o livro "Manual de Direito e Processo do Trabalho", que o senhor destrincha muito bem aqui no livro, sobre esses princípios básicos que são ele, destinação universal dos bens, dignidade da pessoa humana, primazia do trabalho sobre o capital, subsidiariedade, proteção, bem comum, dignidade do trabalho humano e solidariedade.

Ministro, como que esses princípios estão inseridos aqui na CLT?”

**Ministro Ives Gandra Martins Filho:**

“Então, o que eu procurei colocar a partir desse capítulo da doutrina social cristã foi desenvolver um pouquinho, explicar um pouquinho desses oito princípios.”

**Anderson Conrado:**

“Cada um dos princípios?”

**Ministro Ives Gandra Martins Filho:**

“Não é que toda a doutrina social cristã se resume a esses princípios, mas esses são os mais destacados e que vão ter aplicação direta em muitos dos dispositivos que nós vamos ter na CLT.

Então, começando pelo princípio universal dos bens, o que diz a *Rerum Novarum*? Que todos os bens da Terra estão destinados a todos os homens, mas que é necessária uma especificação deste bem pertencerá a você, este outro para você e aquele outro para um terceiro.

Por quê? Por três motivos, uma razão política, uma jurídica e uma econômica.

Então a *Rerum Novarum*, ela ao falar da destinação universal dos bens, ela também defende a propriedade privada.

Então há uma crítica direta ao comunismo, àquela propriedade que tem que ser coletiva, não pode ser individual.

Então, uma razão política, se o Estado é que vai me dar todos os bens, eu vou ficar totalmente dependente do Estado.

Se eu não concordar com alguma coisa que um governo diz, pode me deixar sem bens para a minha vida, para a alimentação, habitação.

Uma razão jurídica, se eu não definir diretamente qual que é o destinatário de determinado bem, nós vamos ter uma briga muitas vezes, se tudo é de todos, agora eu quero isso e você também quer ao mesmo tempo.

Então é preciso uma definição breve.

E uma razão econômica é que aquilo que é de todo mundo não é de ninguém e ninguém cuida.

Então aquilo que a gente tem como próprio, nós cuidamos melhor.

Segundo princípio, dignidade da pessoa humana, é um dos princípios mais importantes da doutrina social cristã.

E é interessante que na nossa Constituição, quando aparece o princípio da dignidade da pessoa humana, ele não tem a definição do que seja.

Eu digo que esse princípio é um princípio de altíssima relevância, mas de baixa densidade normativa, porque ele não está definido, ele está enunciado.

E nós sabemos, pela doutrina social cristã, que a dignidade da pessoa humana decorre do fato de nós sermos criados à imagem e semelhança de Deus.

Nós só entendemos plenamente o princípio da dignidade da pessoa humana à luz do cristianismo.

Se nós pegarmos, por exemplo, outras civilizações, a civilização Hindu, por exemplo, você tem os Brâmanes saem da cabeça de Brahma, depois os braços, os Sudras vêm dos braços, até os Párias vêm dos pés ou de lugar nenhum.

Ou seja, não há um princípio de igualdade, de igual dignidade.

Então realmente esse princípio tem sua origem, sua explicação, seu fundamento na doutrina cristã.

Isso é a dignidade porque somos criados à imagem e semelhança de Deus.”

**Anderson Conrado:**



“Esse seria, perdão, seria o mais relevante dos princípios.”

**Ministro Ives Gandra Martins Filho:**

“Um dos mais relevantes.

Porque quando nós, pulando para o penúltimo, dignado trabalho humano, veja que comparando com o dignado da pessoa humana, nós como trabalhadores, a dignidade do trabalho humano vem do fato de que Deus se fez homem, quis trabalhar, escolheu uma profissão, trabalho manual, humilde, artesão, operário.

Então a partir daí, qualquer trabalho honesto tem uma dignidade importantíssima, dignidade infinita porque Deus se fez homem e trabalhou.

Certo? Depois, quando nós pegamos primazia do trabalho sobre o capital, o que significa? Dois elementos compõem a atividade produtiva.

Se nós fôssemos pensar, Marx e Adam Smith concordam num princípio básico, que toda riqueza humana originou-se do trabalho humano.

O liberalismo econômico e o comunismo têm essa convergência.

Só que há um segundo momento, vamos dizer que nós dois estamos trabalhando juntos, com as nossas mãos unicamente.

Nós temos num primeiro momento uma remuneração pelo nosso trabalho de 100 unidades monetárias.

Você gasta 50 e poupa 50 e investe num instrumento de trabalho. Eu gastei minhas 100 unidades monetárias.

Num segundo momento, você, com aquele equipamento que você investiu, poupou e investiu, você consegue fazer uma produção que te remunera 200 unidades monetárias.

E eu, com as minhas mãos, vejo que eu só vou chegar a 100.

Eu peço para você, me empresta o seu equipamento para eu potencializar o meu trabalho? E você diz sim, mas uma parte dessa remuneração a mais que você tiver, você vai me pagar porque eu poupei e investi.

Portanto, o capital é um trabalho que um dia foi trabalho, depois virou poupança e se transformou em investimento, em equipamento que potencializa o trabalho humano.

Portanto, a teoria da plusvalia marxista, o furo dela está em não reconhecer que o capital merece uma remuneração.

Agora, como o princípio da primazia do trabalho sobre o capital, o capital merece uma remuneração, mas toda a riqueza inicialmente vem do trabalho.

Então o trabalho tem uma primazia sobre o capital.

Depois, existem dois outros princípios que estão unidos e devem ser conjugados adequadamente.

E às vezes eu sinto que hoje nós acabamos dando prevalência a um dos princípios e esquecendo o outro, que são os princípios da subsidiariedade e o princípio da proteção.

Vem antes o princípio da subsidiariedade.

O que significa? O Estado intervindo no domínio econômico, a intervenção dele é sempre subsidiária.

Aquilo que uma sociedade menor puder fazer para promover o bem dos seus integrantes, por exemplo, a família, a empresa, o sindicato, a igreja, a associação, a escola, puder fazer, não cabe ao Estado se substituir e dizer "eu é que vou fazer, eu é que vou promover".

Agora, quando há desequilíbrio, essa sociedade não consegue promover esse bem, por exemplo, a empresa, o sindicato não conseguem se entender, aí vem a intervenção do Estado pelo princípio da proteção.

Portanto, o princípio da proteção, a criação das leis trabalhistas, as decisões, a existência de uma justiça do trabalho, elas atendem ao princípio da proteção.

Mas, não podem esquecer que essa sua intervenção do Estado legislador ou do Estado juiz é sempre subsidiária.

Onde nós vemos isso muito claro? Atualmente nós temos bem valorizado, especialmente na reforma trabalhista, o princípio da prevalência do negociado sobre o legislado.

Se as partes que entendem melhor da situação do seu setor, entendem que essas são as melhores condições de trabalho, então deixam que prevaleçam sobre a legislação.

Depois nós temos o princípio do bem comum.

O que é o princípio do bem comum? O que cabe ao Estado fazer? Promover o bem comum.

O que é promover o bem comum? É dar as condições de segurança, de saúde, de educação, trabalho, dentro do possível, previdência, para que cada um de nós busque o seu bem particular.

Então, eu tenho as condições de, dentro da minha liberdade, escolher esse caminho, esse outro.

Então, você vê como os princípios estão bem concatenados, bem conjugados.

E o último, que é o princípio da solidariedade, ele tem uma dupla vertente.

Por um lado, a solidariedade, a encíclica *Rerum Novarum*, no papa de Leão XIII, ele insistia muito.

Na época, não se reconhecia, por exemplo, a possibilidade de união de trabalhadores para defender os seus direitos.

Greve era crime.

O que o Papa vai defender? Que os trabalhadores têm direito a se unir para defender os seus interesses e promover os seus direitos frente às impensas.

E, ao mesmo tempo, se for necessário, usar do instrumento da greve, que é o esforço do trabalhador por dizer "eu não vou trabalhar agora, se não melhorarem as minhas condições".

Então, é o poder do trabalhador sobre o trabalho para contrapor ao poder da empresa sobre o salário, sobre a remuneração.

Agora, a segunda vertente do princípio da solidariedade é que a solidariedade não é só dos trabalhadores se unirem para defender os seus direitos entre as empresas.

É a solidariedade entre trabalhadores e empresários concebendo a empresa como empreendimento comum dos dois.

Então, aí, nós temos a distinção fundamental entre a visão cristã da questão social e a visão marxista.

A visão marxista é a visão da luta de classes. É um "x". Todos os direitos do trabalhador são conquistados na luta de classes. Existe o proletariado que é explorado e tem que se opor. O capitalista, o empresário é sempre um explorador. Essa é uma visão pessimista.

A visão cristã não é de "x", mas de soma.

A empresa vai bem quando trabalhadores e empresários vão procurar juntos oferecer um serviço de melhor qualidade, conseguir uma melhor remuneração.

E aí, a gente vê nos princípios da doutrina social cristã a ideia da co-gestão, a ideia da participação nos lucros.

São ideias tipicamente cristãs que nós vamos encontrar nesses princípios.”

**Anderson Conrado:**

“Tem outro princípio ali também que é a dignidade do trabalho humano, que o senhor já citou que está atrelado também com a dignidade da pessoa humana.

Ministro, vamos fazer uma pausa agora para o senhor tomar uma água e eu já aproveito para convidar você a curtir, compartilhar, comentar e também se inscrever no nosso canal aqui no YouTube.

Todos os episódios estão disponibilizados aqui no YouTube e também em todas as nossas redes sociais.

Ministro, vamos seguir com a nossa conversa aqui, que está muito boa por sinal.

Vamos falar agora sobre sindicato.

Podemos dizer que a doutrina social cristã influenciou também no direito sindical brasileiro?”

**Ministro Ives Gandra Martins Filho:**

“Exatamente pelo princípio da solidariedade.

Quando nós pensamos, às vezes, e se diz muitas vezes, que o direito do trabalho surgiu da luta dos trabalhadores, da união dos trabalhadores para defender os seus direitos, é uma visão simplista do direito do trabalho, do desenvolvimento do direito do trabalho.

Houve ao longo da história, eu procuro colocar também aqui no riso quando se trata da doutrina social cristã, por exemplo, na França, os primeiros deputados que levaram na Assembleia Nacional questões trabalhistas para, por exemplo, reduzir o número de horas de trabalho, não havia limitação de jornada, dar uma proteção maior para as mulheres e para os menores, então uma remuneração mínima.

Esses direitos mínimos dos trabalhadores, primeiro, foram deputados católicos, que defendiam que esses princípios deveriam ser aplicados e que deveria haver uma legislação.

Então as primeiras leis são essas de limitação de jornada, proteção da mulher, proteção do menor, um salário, uma remuneração mínima a garantir.

E ao mesmo tempo, muitos empresários franceses dessa época, nós vamos ver implementando nas suas empresas regras de previdência, regras de segurança.

Então nós não podemos dizer que a iniciativa para o crescimento do direito de trabalho, reconhecimento do direito de trabalho, é só a luta do trabalhador pelos seus direitos.

A encíclica, repito, *Rerum Novarum*, foi uma luz.

Então nós temos a luta que vem de baixo, mas temos de cima uma iluminação aos governos, uma iluminação aos empresários, uma iluminação naqueles primeiros sindicatos que estavam surgindo, de quais seriam os princípios norteadores.

E aí nós vamos ver que a primeira constituição social do mundo surgiu no mesmo ano da OIT, 1919, a Constituição de Weimar.

Então a primeira constituição que enumerou direitos sociais, os enumerou seguindo os princípios da *Rerum Novarum*.”

**Anderson Conrado:**

“Ministro, a gente agora vai falar sobre uma questão muito importante nas relações de trabalho, que é a questão da conciliação.

A justiça do trabalho é conhecida, sobretudo, pelo protagonismo na conciliação.

Esse princípio, senhor acredita que era bem difundido pela *Rerum Novarum* também?”

**Ministro Ives Gandra Martins Filho:**

“Sim, volto a repetir.

Esse princípio da solidariedade é um princípio que na *Rerum Novarum* tem tantas dimensões e uma delas é a dimensão da conciliação.

Nós, na justiça do trabalho, nós juízes do trabalho, a nossa vocação maior é de conciliadores.

E aqui, os nossos órgãos de primeira instância inicialmente tinham um nome de juntas de conciliação e julgamento.

A conciliação só vinha depois, ou melhor, o julgamento só vinha depois da conciliação.

E hoje, a partir principalmente do Código de Processo Civil 2015, aquilo que a justiça do trabalho foi vanguardista.

A *Rerum Novarum* foi vanguardista e passou para todo o poder judiciário brasileiro.

Hoje, o princípio da conciliação é universalizado no poder judiciário.

Mas nós temos que lembrar, aquilo que hoje é doutrina comum processual, veio da justiça do trabalho e da justiça do trabalho veio da CLT e principalmente da doutrina social cristã.”

**Anderson Conrado:**

“E como que o senhor avalia hoje a questão da conciliação no Brasil, principalmente no TST? Qual a avaliação que o senhor faz em relação a isso?”

**Ministro Ives Gandra Martins Filho:**

“Muito boa, muito boa.

Nós vemos hoje os núcleos de conciliação, tanto do TST quanto de todos os estados, todos os BRTs têm os seus núcleos de conciliação.

Recebi recentemente as estatísticas da vice-presidência, sobre a batuta do ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o número são milhares aqui no TST de conciliações.

E as conciliações maiores que nós temos realizado são de dissídios coletivos.

Então, é interessante que nós podíamos dizer que a justiça do trabalho, nesse aspecto da conciliação, é uma justiça silenciosa.

Quando nós vemos uma sociedade segura do ponto de vista de segurança pública, nós vemos que a polícia ou as instituições de segurança estão funcionando, mas ninguém está ouvindo, ninguém está vendo aquele guarda-chuva que protege, mas ninguém percebe.

Quantos dissídios coletivos, quantas greves, quantos conflitos não chegaram sequer a eclodir? Porque juízes do trabalho, em dissídios coletivos, conseguiram compor um conflito

coletivo, dando, como diz o artigo 766 da CLT, justa remuneração ao trabalhador e justa retribuição às empresas.

**Anderson Conrado**

E a participação dos juízes e também dos ministros é fundamental para essa conciliação?

**Ministro Ives Gandra Martins Filho**

São os que vão fazer a conciliação com muita humildade, com muita prudência, com muita sabedoria e tendo, é um dom, o dom de conciliação realmente é algo que nós vamos desenvolvendo na medida em que nós sabemos ouvir, conhecemos a jurisprudência, conhecemos a legislação e vamos, eu digo muitas vezes, vamos reduzindo as expectativas de ambas as partes.

Olha, você vai ter que desembolsar um pouquinho mais, empregador, você vai ter que aceitar um pouquinho menos, trabalhador e terminar uma conciliação, aquilo que acaba um conto do Guimarães Rosa, que eu cito muito: “E viveram felizes e infelizes misturadamente”.

**Anderson Conrado**

E o senhor falando sobre conciliação, eu me lembro que eu acompanhei, inclusive para a reportagem, uma conciliação que o senhor, quem fez essa, que presidiu essa conciliação, eu não me lembro agora qual que é em específico, mas eu aproveito e pergunto para o senhor, tem alguma que o senhor tenha presidido que o senhor lembra até hoje, que foi uma conciliação que o senhor recorda até hoje?

**Ministro Ives Gandra Martins Filho**

Então, as que mais nos marcam sempre são aquelas de serviços essenciais em que nós conseguimos fazer com que a sociedade não deixe de receber serviço.

Então, das maiores conciliações na época que eu estava na vice-presidência, foi das companhias aéreas, não ter greve no final de ano.

Foi essa, lembrei.

Então, essa foi uma delas em que nós realmente juntamos todas as companhias aéreas, todos os sindicatos de aeronautas, de aeroviários e fechamos um grande acordo.

E outra também, grande acordo que nós fizemos foi um de uma greve grande da Petrobras, em que lá no meu gabinete mesmo eu recebi deputados, senadores de partidos, na época veio toda a cúpula do PT, senadores, deputados, pedindo para ver se conseguia fazer a conciliação em relação aos petroleiros e nós firmamos esse acordo e eu assim me emociono porque foi um acordo que no meu gabinete eu tenho o quadro da minha mãe que já é falecida e os representantes da empresa e os sindicatos dos petroleiros, nós nos dando a mão, eu segurando a mão deles e soube a inspiração de minha mãe também, que intercedeu lá do céu.

### **Anderson Conrado**

Ótimo. Ministro, em 2017 nós tivemos talvez a maior alteração da CLT desde sua promulgação em 1943. As mudanças trazidas pela reforma trabalhista, de alguma forma mantiveram esse espírito da *Rerum Novarum*?

### **Ministro Ives Gandra Martins Filho**

Eu diria até mais que trouxeram para a atualização da CRT, como essas anticíclicas que foram sendo publicadas em anos posteriores, atualizando os princípios, foi como se lembrasse nesse momento, 2017, do princípio da subsidiariedade.

A espinha dorsal da reforma trabalhista, quando ela foi enviada para o Congresso pelo presidente Temer, e aquilo que saiu da reforma, a espinha dorsal, é prevalência do negociado sobre o legislado.

Ou seja, se parametrizou pela primeira vez quais são os direitos infensos à negociação coletiva, quais são os direitos que podem ser negociados e flexibilizados mediante tutela sindical.

Então nós pegamos o artigo 611 A, ele é exemplificativo. Quinze direitos exemplificativamente que são passíveis de negociação e de flexibilização.

E o artigo 611 B, que é taxativo, o *caput* te deixa bem claro, 30 direitos que são infensos à negociação coletiva, porque trata de medicina e segurança de trabalho, direito de terceiros, os direitos mínimos do trabalhador.

Então com isso, até o Supremo Tribunal Federal, quando editou o tema 1046 da repercussão geral, que trata da ampla liberdade negocial coletiva, ele deu o princípio geral.

Mas a especificação maior veio na reforma de 2017.



**Anderson Conrado**

O tema 1046 do Supremo?

**Ministro Ives Gandra Martins Filho**

Exatamente.

**Anderson Conrado**

Certo.

O senhor trouxe para a gente aqui argumentos sólidos da influência da doutrina cristã na criação da CLT e também nos princípios do direito do trabalho.

Diante disso, ministro, a suposta origem fascista da CLT, o senhor acredita que essa suposta origem fascista da CLT é verdadeira? Tem fundo de verdade, porque o próprio Getúlio Vargas, se nós formos ver a época, nós estávamos na época do Estado Novo, em 1937 começa o Estado Novo, o Getúlio Vargas monta uma estrutura, e é o que a gente vê na CLT, uma estrutura sindical que tem como dois pilares a unicidade sindical.

A unicidade sindical, essa ainda continua, e a outra a contribuição sindical obrigatória, que a reforma trabalhista fez que fosse voluntária.

Pois bem, esse modelo de o Estado ter uma intervenção direta nos sindicatos é um modelo corporativista.

Se nós formos ver a constituição de 1937 do Estado Novo é uma constituição corporativista.

Vai haver representação no congresso nacional das várias corporações: agricultura, indústria, comércio, as várias áreas.

Então a *Carta del Lavoro* italiana também inspirou, mas como eu disse no começo, não foi tão importante como os outros princípios.

Essa *Carta del Lavoro* é a carta fascista.

Quando nós pensamos, o que é o fascismo? Em *fátio* é aquele conjunto de varas que unidas fazem com que você não consiga quebrar.

Sim, então a união faz a força.

Então a ideia e o modelo fascista é que as corporações, você teria as várias profissões com um certo controle estatal e que não pode haver luta de classes no sentido de que o trabalhador e o empregador tem que estar unidos.

Mas é uma união, vamos dizer assim, postiza, não é uma união que saia naturalmente.

A doutrina social cristã vai promover principalmente o princípio da liberdade, quer dizer, um dos princípios mais importantes do cristianismo é o princípio da liberdade.

Uma vez perguntaram para o Papa São João Paulo II, se se perdesse da Bíblia tudo, e sobrasse só um pedaço, que pedaço o senhor acha que deveria ser preservado? Aquilo que Cristo diz, "conhecereis a verdade e a verdade vos libertará".

Então a liberdade para os cristãos é fundamental, só há ato moral onde há liberdade, só há amor onde há liberdade.

E a doutrina social cristã é sempre uma doutrina que leva à união, mas uma união porque se quer e não porque se é forçado.

### **Anderson Conrado**

Tá ótimo, ministro. A gente está encaminhando, estamos nos encaminhando ao final do nosso podcast, mas eu vou fazer uma pergunta para o senhor que eu vou manter essa pergunta para os próximos convidados.

Se o senhor pudesse alterar ou acrescentar algo à consolidação das leis do trabalho, o que seria?

### **Ministro Ives Gandra Martins Filho**

Na verdade, ao falar da CLT, eu penso muito mais em algo principiológico.

Então se eu tivesse que alterar o ordenamento jurídico trabalhista, eu estabelecería uma lei, um código de direito do trabalho, que fosse os princípios comuns a todos os trabalhadores.

Que são os direitos mínimos, comuns a todos os trabalhadores.

Esse seria a CLT, o código de direito do trabalho.

E todo o resto, a maior parte da legislação, a maior parte dos atos normativos seriam dos acordos e convenções coletivas.

Cada segmento estabelecendo as suas condições de trabalho, os seus valores remuneratórios, os seus direitos específicos.

Com isso, nós teríamos realmente uma legislação enxuta, cognoscível por todos e cada segmento conhecendo onde o sapato aperta, ajustando o terno também ao modelo de cada um.

**Anderson Conrado**

Tá ótimo, ministro. Muito obrigado pela participação do senhor aqui em nosso videocast, uma verdadeira aula.

Prazer em receber o senhor aqui.

**Ministro Ives Gandra Martins Filho**

Igualmente, fique com Deus e saúde, Anderson.

**Anderson Conrado**

E o nosso episódio fica por aqui.

Se você quiser assistir, é só seguir o nosso canal, compartilhar, comentar.

Muito obrigado pela participação e até a próxima.”

□ [Música para encerramento]